

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Da deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a utilização de equipamento de Segurança em todos os táxis de cidades com mais de 200 mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os táxis ou veículos de aluguel que prestam serviço em cidades com mais de duzentos mil habitantes adotarão medidas de segurança preventivas contra furto e roubo de veículos e proteção a motoristas e passageiros contra assaltos e homicídios.

Art. 2º Dentre as medidas de segurança mencionadas no artigo anterior fica obrigatória a de utilização do GPS (Global Positioning System), sistema eletrônico de rastreamento remoto via satélite.

Art. 3º Os equipamentos de comunicação móvel desse sistema, para utilização pelos táxis serão financiados por instituições de crédito oficial nas mesmas condições de financiamento de veículos novos.

Parágrafo único. Os custos e a manutenção do equipamento entrarão na planilha de custo do serviço.

Art. 4º Órgão competente do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os dispostos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que este projeto foi apresentado pelo ex-deputado Roberto Pessoa, e tramitou como PL 3074/97, tendo sido arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em virtude da assunção dele ao cargo de prefeito municipal de Maracanaú-CE, e dada a importância da matéria decidimos reapresentá-lo.

Qualquer passageiro pode passar a ser tomado como potencial assaltante, capaz de furtar o veículo e acabar com a vida do condutor. A atividade de motorista de táxi passa então, a ser das mais estressantes principalmente no período noturno. Essa situação altera definitivamente a sua eficácia no serviço e sua atenção e eficácia no transito. Isso pode comprometer tanto o patrimônio como a vida de terceiros que circulam nas vias urbanas.

Muitas medidas de segurança têm sido tomadas pelos taxistas, mas nenhuma delas com tecnologia suficiente para monitorar o motorista assaltado e veículo furtado. Agora já temos o GPS (Global Position System), sistema eletrônico de rastreamento remoto por satélite, que permite o acompanhamento do percurso do veículo 24 horas por dia com a máxima precisão.

Assim, é com esse espírito que oferecemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputada Gorete Pereira